



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Publicação
25/02/21
Página: 04

**LEI Nº 7.550, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera o artigo 7º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput e os incisos VI e IX do artigo 7º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o cargo de Diretor da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Diretor da Guarda será nomeado pelo Chefe do Executivo, escolhido exclusivamente dentre os integrantes ativos da carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, devendo para tanto possuir, na data da nomeação, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil, curso superior e estar no excepcional comportamento, competindo-lhe:

.....  
VI - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, municipais, estaduais ou federais, especialmente os da segurança pública;

.....  
IX - envidar esforços visando à convivência harmônica e à elevação da autoestima dos membros da Guarda Civil, dirigindo-a com ética e competência;

.....” (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de fevereiro de 2021,  
191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
PREFEITO